



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRINHAS DA COMARCA DE PEDRINHAS

Av. José Ednirson da Fonseca, Bairro Centro, Pedrinhas/SE, CEP 49350000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201989200668

Número Único: 0000632-74.2019.8.25.0006

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 27/08/2019

Competência: Pedrinhas

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Endereço: RUA "A"

Complemento: MATADOURO

Bairro: MATADOURO

Cidade: PEDRINHAS - Estado: SE - CEP: 49350000

Requerente: Advogado(a): SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031203

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PEDRINHAS DA COMARCA DE PEDRINHAS
Av. José Ednirson da Fonseca, Bairro Centro, Pedrinhas/SE, CEP 49350000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRINHAS DA COMARCA DE PEDRINHAS
Av. José Ednirson da Fonseca, Bairro Centro, Pedrinhas/SE, CEP 49350000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989200668

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRINHAS/SE

Processo: 201989200668

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Na sua peça Contestatória, a Seguradora além da perícia médica requereu que fosse colhido depoimento pessoal da vítima, conforme fundamentos apresentados, no entanto, verificou-se que foi deferida a perícia médica, não tendo sido analisado o segundo pedido em questão.

Tendo em vista que não houve apreciação do pedido relativo ao depoimento pessoal da vítima, ratifica os fundamentos ali apresentados, a fim de que V. Exa. se digne manifestar sobre o requerimento em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PEDRINHAS, 16 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**